



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 5º da Resolução nº 275, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre as sessões de julgamento virtuais na Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução STM nº 275, de 2 de abril de 2020, expedida em virtude da situação excepcional pelo qual o país atravessa decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do contido no art. 5º da referida Resolução, conforme sugestões dos Senhores Ministros desta Corte e seus gabinetes; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de reunião dos Ministros, tendo em vista a pandemia de COVID-19, para realização de Sessão Administrativa presencial, a fim de deliberar acerca da presente matéria,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 275, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

§ 1º O relator deverá inserir o voto no ambiente virtual em até 3 (três) dias úteis antes do início da sessão de julgamento. (NR)

§ 2º O revisor votará após o relator e terá até 1 (um) dia útil antes da sessão para anexar seu voto. O mesmo prazo deverá ser observado pelo ministro que pediu vista para anexar o voto, quando for o caso. (NR)

§ 3º Iniciado o julgamento, os demais ministros terão até 4 (quatro) dias úteis para se manifestar, encerrando-se a votação às 18 (dezoito) horas da quinta-feira. (NR)

§ 4º Nas semanas em que houver feriado, os dias para votação e inclusão de votos ficarão limitados ao número de dias úteis da semana. (NR)

§ 5º Considerar-se-á que acompanhou o relator o ministro que não se pronunciar nos prazos previstos nos parágrafos anteriores. (NR)

§ 6º Após o término da sessão, a Secretaria do Tribunal Pleno lavrará os respectivos extratos de julgamento e a ata da sessão, e registrará a decisão no sistema. (NR)

§ 7º A Secretaria Judiciária adotará as providências necessárias para a juntada dos votos. (NR)

§ 8º O acórdão assinado pelo relator deverá corresponder ao projeto compartilhado com os demais membros do órgão julgador e aprovado na sessão virtual. (NR)

§ 9º Não serão objeto da pauta virtual, temporariamente, os processos sigilosos. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 15/04/2020, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1804693** e o código CRC **27CC898A**.

1804693v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>